

ANEXO III CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE PROJETO

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto: Coerência do objeto, objetivos e justificativa do projeto - A análise deverá considerar, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto e a justificativa	20
B	Relevância do projeto para o cenário cultural do Município A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município.	20
C	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas: A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	20
D	Trajetória artística e cultural do agente cultural: Será considerado para fins de análise a trajetória do agente cultural, com base no portfólio e comprovações enviadas juntamente com o projeto.	20
PONTUAÇÃO TOTAL:		80

Além da pontuação acima, o agente cultural pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOA FÍSICA		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
E	Agente cultural do gênero feminino	05
F	Agente cultural é pessoa idosa	05
G	Agente cultural é pessoa LGBTQIAPN+	05
H	Agentes culturais residentes em Zona Rural e Periférica	05

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOA JURIDICA		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
I	Grupos/Coletivos/Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres ou que atuem em ações voltadas a este público.	05
J	Grupos/Coletivos/Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por pessoas idosas ou que atuem em ações voltadas a este público.	05
K	Grupos/coletivos/Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por LGBTQIAPN+ ou que atuem em ações voltadas a este público.	05
L	Grupos/Coletivos/Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por pessoas residentes em Zona Rural e Periférica ou que atuem em áreas rurais e periféricas.	05
M	Grupos/Coletivos/Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por quilombolas ou que tenham ações voltadas às comunidades quilombolas.	05

IMPORTANTE:

- A pontuação final de cada candidato será obtida pela média da somatória das notas de cada membro da Comissão de Seleção.
- Os critérios gerais são eliminatórios de modo que se o agente cultural receber pontuação 0 (zero) em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- As pontuações bônus são cumulativas e não constituem critérios obrigatórios de modo que a pontuação 0 (zero) em algum dos pontos bônus não desclassifica o agente cultural.
- Eventual pontuação bônus somente será implantada em propostas até o limite teto de 100 (cem) pontos.
- Serão considerados aptos o (s) projeto (s) que receberem nota final igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a seguinte ordem: A, B, C, D respectivamente.
- Serão desclassificados os projetos que:
 - I - receberem nota 0 (zero) em qualquer dos critérios obrigatórios;
 - II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.